



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 4284/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3591/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: DETERMINA A
INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM
ESCOLAS MUNICIPAIS QUE
TIVEREM A MATRÍCULA DE
ALUNOS INCLUÍDOS NA FORMA
QUE MENCIONA.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja, no qual determina a instalação de fraldários em escolas municipais que tiverem a matrícula de alunos incluídos na forma que menciona.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos conforme disposto pelo Art.35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;

g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;

i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - VOTO:

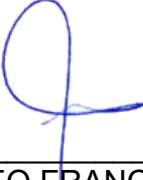
De acordo com o autor, um dos pontos importantes para esse processo é que o espaço da escola ofereça condições e suporte apropriados para atender às diversas demandas dos alunos.

III - PARECER:

Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente), voto favorável pela tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 2023

LÉO FRANÇA


LÉO FRANÇA
Presidente


JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente